



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

## ETP-Estudo Técnico Preliminar

### OBJETO

Curso Promovido pela INLEGIS denominado “Técnicas Avançadas de Legislação Municipal – Eficiência e Transparência na Produção Legislativa” com início à data de 30 de julho de 2024 e término a data de 02 de agosto de 2024, na cidade de Porto Alegre.

### NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária haja vista a necessidade de atualização contínua dos Agentes Políticos e das Legislações que regem o funcionamento do Poder Legislativo, bem como, para que os tramites internos da Casa Legislativa sejam observados na sua integralidade, seguindo legislação pátria.

### ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), referente a inscrição das Servidoras Morgana Patricia Webers Bonfanti e Tainara Fernanda Arndt no curso supramencionado. A contratada encaminhou a documentação do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

### DOS RESULTADOS

Viabilidade dos processos de aquisição no que toca a Câmara Municipal.

### DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 16 de julho de 2024.



Ailton Adelar Borger

Presidente



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Presidente Airton Adelar Borger decide ser viável a contratação, bem como, necessária para o aprimoramento do funcionamento da Câmara de Vereadores e capacitação dos Agentes Políticos.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 16 de julho de 2024.



Airton Adelar Borger

**Presidente**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

## PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre posicionamento desta Assessoria quanto à Viabilidade técnica do processo de aquisição de inscrição no treinamento, conforme solicitação.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve ampla divulgação, inclusive em site oficial (art. 72, parágrafo único e art. 75, §3º).

O melhor preço ofertado está dentro dos limites do termo de referência, bem como a empresa entregou todos os documentos exigidos.

O aviso será publicado no LICITACON do E. Tribunal de Contas do Estado, que nos termos do Ofício Circular TCERS/DCF nº 030/2022 é integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, sou pela viabilidade técnica da contratação, com base no art. 74, III f da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando que o valor da contratação é inferior ao limite de dispensa de licitação, além disso a contratação é a única que demonstrou ter tecnologia e expertise para a execução do serviço.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 16 de julho de 2024

  
Morgana P. W. Bonfanti

Assessora Jurídica

OAB/RS 127.304